

PORTARIA SERES/MEC Nº 969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025; e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, no formato a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados no formato a distância e neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 30 do Decreto nº 12.456, de 2025.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTA ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202418952	MARKETING DIGITAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.
2	202404631	SEGURANÇA NO TRÂNSITO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP
3	202419458	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
4	202417772	SEGURANÇA CIBERNÉTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO
5	202417450	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA
6	202418578	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário FAEMA	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
7	202417708	MEDIAÇÃO (Tecnológico)	1060 (uma mil e sessenta)	Centro Universitário FBV Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
8	202417683	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA
9	202419544	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	Centro Universitário Mario Pontes Jucá	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA
10	202418759	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO
11	202418487	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/S LTDA
12	202417566	MATEMÁTICA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ	PROMIND EDUCACAO INTERNACIONAL LTDA
13	202405633	SEGURANÇA NO TRÂNSITO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A
14	202417348	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
15	202404205	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA EM REALIDADE AUMENTADA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A
16	202404200	SEGURANÇA NO TRÂNSITO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A
17	202417966	MARKETING DIGITAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA DE NEGÓCIOS INOVADORES	FABRANI - FACULDADE BRASILEIRA DE NEGOCIOS INOVADORES LTDA
18	202418067	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE CEDDU	TENORIO & BULHOES COLEGIO, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME
19	202418205	RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Faculdade Centro-Oeste	INSTITUTO EDUCACIONAL HBF LTDA
20	202418214	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
21	202417765	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Faculdade Guerra	FACULDADE GUERRA EDUCACAO SUPERIOR - EAD EIRELI
22	202405027	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	Faculdade INSTED	INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
23	202417319	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	Faculdade Liber de Porangatu	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE PORANGATU LTDA
24	202419275	MARKETING DIGITAL (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade QI Brasil	QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA
25	202418857	MARKETING (Tecnológico)	2700 (duas mil, setecentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
26	202419495	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	ASSOCIAÇÃO POTENCIAL DE ENSINO
27	202417938	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA
28	202418407	PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
29	202417476	MARKETING (Tecnológico)	500 (quinhentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.
30	202417459	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

PORTARIA SERES/MEC Nº 970, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025; e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, no formato a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados no formato a distância e neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 30 do Decreto nº 12.456, de 2025.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTA ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202419272	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS
2	202419203	TEOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA



3	202420788	PUBLICIDADE (Bacharelado)	E PROPAGANDA	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP
4	202417660	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	I EDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A	
5	202410483	SOCIAL MEDIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOSEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	
6	202403911	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	800 (oitocentas)	Centro Universitário Fanor Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.	
7	202417498	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A	
8	202418637	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA	
9	202418881	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	700 (setecentas)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	
10	202417524	SERVIÇOS JURÍDICOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.	
11	202417899	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE TRÊS MARIAS	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS LTDA	
12	202417937	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA	
13	202417770	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA	
14	202417518	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	800 (oitocentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	
15	202418968	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	
16	202417970	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE CEUMA	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	
17	202417542	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	
18	202417838	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	
19	202419730	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as orientações, as diretrizes e os procedimentos para o pagamento de bolsas aos estudantes de graduação e aos professores tutores que participam dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações, as diretrizes e os procedimentos para o pagamento de bolsas aos estudantes de graduação e aos professores tutores que participam dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET, a partir de 2025.

§ 1º Os grupos PET, constituídos por estudantes de graduação sob a orientação de professores tutores, desenvolvem projetos acadêmicos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os estudantes de graduação que participam dos grupos PET fazem jus a uma bolsa de iniciação científica e os professores tutores que orientam os grupos recebem bolsa de tutoria.

Art. 2º A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, gestora do Programa, compete:

I - garantir a inserção, na programação financeira mensal a ser encaminhada para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, dos valores previstos para o pagamento das bolsas aos professores tutores e aos estudantes que compõem os grupos PET;

II - instituir, por portaria, o gestor responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas, antes de transmiti-los eletronicamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - coordenar a atualização e a manutenção do Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial - SIGPET para o acompanhamento da concessão das bolsas e do cumprimento das condições para efetivar o pagamento aos bolsistas;

IV - fornecer oficialmente ao FNDE as metas anuais de pagamento a bolsistas e sua respectiva previsão de desembolso e a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

V - transmitir eletronicamente, do SIGPET ao Sistema de Gestão de Bolsas - Sistema SGB do FNDE, os cadastros dos bolsistas que tenham assinado Termo de Compromisso com o Programa, contendo os seguintes dados:

a) número do Registro Geral - RG ou da Carteira de Identidade Nacional - CIN;

b) número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) nome da mãe;

d) data de nascimento;

e) endereço residencial com indicação do bairro, cidade, estado e número do Código de Endereçamento Postal - CEP; e

f) número da agência do Banco do Brasil na qual os recursos deverão ser creditados, selecionada entre as disponíveis nos sistemas informatizados do Ministério da Educação e do FNDE;

VII - homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receberem a bolsa, registradas pelas IES no SIGPET, e transmitir eletronicamente o lote mensal de autorização de pagamentos ao Sistema SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido;

VIII - solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

IX - notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

X - gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas; e

XI - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento das bolsas do Programa.

Art. 3º Ao FNDE, responsável pela execução financeira dos pagamentos das bolsas, compete:

I - elaborar, em comum acordo com a Secretaria de Educação Superior, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de tutoria e iniciação científica a participantes dos grupos PET;

II - providenciar junto ao Banco do Brasil a emissão dos cartões-benefício do Programa, de acordo com os cadastros pessoais transmitidos eletronicamente ao FNDE pelo gestor nacional do Programa na Secretaria de Educação Superior;

III - efetivar o pagamento mensal das bolsas, autorizado pelos gestores da Secretaria de Educação Superior;

IV - suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da Secretaria de Educação Superior;

V - prestar informações à Secretaria de Educação Superior sempre que solicitadas;

VI - realizar a interface com o Banco do Brasil para viabilizar o pagamento das bolsas; e

VII - divulgar no Portal do FNDE os nomes dos beneficiários das bolsas, os valores pagos a cada um deles e as IES às quais estão vinculados.

Art. 4º Às IES, que solicitam o pagamento mensal de bolsas aos participantes de seus grupos PET, compete:

I - designar um interlocutor responsável pelo Programa na IES, com função de encaminhar à Secretaria de Educação Superior os termos de compromisso assinados pelos professores beneficiários e as solicitações mensais de pagamento das bolsas aos estudantes e professores tutores vinculados à instituição;

II - cadastrar e manter atualizados os dados de todos os bolsistas, professores tutores e estudantes, no SIGPET e no Sistema SGB;

III - solicitar mensalmente, nos lotes abertos pela Secretaria de Educação Superior no sistema informatizado próprio e de acordo com cronograma preestabelecido, o pagamento aos bolsistas que a ele fizerem jus, utilizando certificação digital;

IV - encaminhar oficialmente à Secretaria de Educação Superior a solicitação de pagamento das bolsas, após a devida aprovação no sistema informatizado;

V - informar oficialmente à Secretaria de Educação Superior sobre toda e qualquer substituição de professores tutores ou estudantes dos grupos PET; e

VI - zelar pelo cumprimento das normas do Programa, do Manual de Orientação do PET e desta Resolução.

Art. 5º São responsabilidades dos bolsistas:

I - dos tutores:

a) manter atualizadas as informações cadastrais no SIGPET;

b) acompanhar as informações disponibilizadas pela gestão do PET, via correspondência eletrônica da instituição ou plataforma SIGPET, para manter-se atualizado sobre as datas de entrega, prazos para homologação de bolsas e possíveis alterações no cronograma e demais demandas apresentadas pela coordenação;

c) dedicar, no mínimo, dez horas semanais às atividades do Programa;

d) não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

e) apresentar informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento das atividades do grupo PET quanto aos gastos referentes a essas atividades, nos prazos que lhe forem determinados; e

f) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso; e

II - dos estudantes:

a) apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo colegiado máximo de ensino de graduação da IES;

b) ter disponibilidade de vinte horas semanais às atividades do Programa;

c) fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

d) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 6º A título de bolsa de tutoria, o FNDE pagará, mensalmente, o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) ao professor tutor com título de doutor, e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao professor tutor com título de mestre.

Art. 7º A título de bolsa de iniciação científica, o FNDE pagará, mensalmente, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos estudantes bolsistas.

Art. 8º As bolsas de que tratam os arts. 6º e 7º serão pagas pelo FNDE no dia 20 de cada mês, de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria de Educação Superior.

§ 1º O envio das demandas de pagamento e a homologação das bolsas no Sistema SGB deverá ser realizado pela Secretaria de Educação Superior, impreterivelmente, até o último dia útil do mês anterior ao pagamento.

§ 2º As ordens bancárias relativas ao pagamento das bolsas deverão ser enviadas ao Banco do Brasil pelo FNDE até o dia 15 de cada mês.

§ 3º Excepcionalmente, a data estabelecida no caput poderá sofrer alteração em virtude de feriados, pontos facultativos e problemas de ordem operacional, bem como em virtude dos procedimentos de abertura da conta-benefício.

§ 4º O cumprimento do prazo previsto no caput fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Os pagamentos das bolsas, autorizados pelo gestor do Programa na Secretaria de Educação Superior, serão feitos pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de cartão magnético específico, emitido pelo Banco do Brasil.

§ 1º O pagamento dos bolsistas corresponderá ao lote mensal homologado pelo gestor do Programa e transmitido eletronicamente ao FNDE.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.

§ 3º O beneficiário deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do primeiro saque do crédito relativo à bolsa, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.